



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 191, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2020, na importância de **R\$ 355.000,00** (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

12.365.1150.2.017 – Manutenção Da Educação Infantil – CMEI Gotinha De Mel

4.4.90.52.00 – 1797 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 10.000,00

02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

26.782.1350.1.007 - Pavimentação, Adequação, Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais

4.4.90.51.00 – 2880 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 90.000,00

4.4.90.51.00 – 2883 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 756 - Convênio Itaipu - Cultivando Agua Boa R\$ 150.000,00

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1450.2.038 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISCOPAR

3.3.71.70.00 – 4256 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 80.000,00

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1500.2.052 - Manutenção do Programa de Atendimento Integral a Família – PAIF

3.1.90.11.00 – 7547 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 1022 – Transf. do Sistema Único de Ass.a Social-SUAS-(COVID-19) R\$ 9.000,00

3.1.90.13.00 - 7553 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Resolução Nº 2122

de 27/10/20 FL.

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Resolução Nº 4769

de 30/10/20 FL.

Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fonte: 1022 – Transf. do Sistema Único de Ass.a Social-SUAS-(COVID-19) R\$ 1.500,00
08.244.1500.2.056 - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade
3.1.90.11.00 – 7555 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte: 1022 – Transf. do Sistema Único de Ass.a Social-SUAS-(COVID-19) R\$ 12.000,00
3.1.90.13.00 - 7561 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte: 1022 – Transf. do Sistema Único de Ass.a Social-SUAS-(COVID-19) R\$ 2.500,00
TOTAL R\$ 355.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Excesso de arrecadação** nas seguintes fontes

- a) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais)
- b) 756 - Convênio Itaipu - Cultivando Agua Boa no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
- c) 1022 – Transf. do Sistema Único de Ass.a Social-SUAS-(COVID-19) no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

II. **Anulação parcial** da seguinte dotação orçamentaria:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1450.2.038 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISCOPAR

3.3.72.39.00 – 4363 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 80.000,00

TOTAL R\$ 355.000,00

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos 26 dias do mês de outubro de 2020.


Leomar Rohden
PREFEITO